



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



ORDEM INTERNA Nº 10/2021

A Diretora do **MCTI/MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº. 407/2006 – MCTIC, publicada no Diário Oficial da União do dia 30/06/2006; e considerando a deliberação e aprovação pelo Conselho Técnico-Científico deste Museu Paraense Emílio Goeldi;

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar e republicar o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação do Museu Paraense Emílio Goeldi, aprovado pelo CTC/MPEG, em anexo na presente Ordem Interna.

Parágrafo Único: O regimento mencionado no caput foi aprovado pelo CTC no dia 30 de março de 2021, data em que entrou em vigor.

Art. 2º. Esta Ordem Interna deve ser publicada no Boletim de Informações Administrativas - BIA.

(assinatura eletrônica)

Ana Luisa Albernaz

Diretora

Museu Paraense Emílio Goeldi

Portaria MCTIC Nº 3.374, de 28 de junho de 2018



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Kerti Mangabeira Albernaz, Diretora do Museu Paraense Emílio Göeldi**, em 06/05/2021, às 11:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7144887** e o código CRC **D0A62A18**.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI
Av. Gov Magalhães Barata, 376 - Bairro São Braz - CEP 66040-170 - Belém - PA - <http://www.museu-goeldi.br>

ANEXO

REGIMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DO MPEG

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Pós-Graduação do Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG) é uma Estrutura de Ensino superior, nos termos do Item III do Art. 44 da Lei 9394 de 20/12/1996, e de pesquisa, que tem como objetivo capacitar e formar recursos humanos na carreira técnico-científica, estimular o pensamento crítico, a formulação criativa de projetos de pesquisa, de hipóteses científicas e metodologias inovadoras que promovam a ampliação do conhecimento humano e a busca de soluções para problemas relacionados às diferentes áreas científicas de competência do Museu Goeldi.

Art. 2º A Pós-Graduação do MPEG é organizada em Programas e Cursos:

I - Programa de Pós-Graduação (PPG) é o conjunto dos cursos de Especialização, Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissionalizante e Doutorado, com atividades de pesquisa relacionadas a uma área do conhecimento, que compartilham a mesma estrutura administrativa e acadêmica;

II - Curso é cada um dos níveis que compõem um PPG (Especialização, Mestrado e Doutorado acadêmico ou profissionalizante).

Parágrafo único. Cursos acadêmicos e profissionalizantes do mesmo nível e área de conhecimento podem compor um mesmo PPG.

Art. 3º Os PPGs são estruturados em Área (s) de Concentração, Linhas de Pesquisa e Projetos de Pesquisa em consonância com as diretrizes do MPEG:

I - Área de Concentração refere-se a uma especialidade dentro da área de conhecimento na qual o Programa atua;

II - Linha de Pesquisa refere-se a um campo temático dentro da Área de Concentração;

III - Projeto de pesquisa é o instrumento através do qual o pesquisador viabilizará a solução de um problema de pesquisa identificado na linha de pesquisa.

Art. 4º - Os Cursos de Pós-Graduação são organizados como um conjunto harmônico de atividades acadêmicas (obrigatórias e eletivas), e atividades de pesquisa.

§ 1º Cada nível de formação ocorrerá como um curso independente.

§ 2º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* compreendem o nível da especialização, que conferirá o certificado de especialista.

§ 3º Os Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* conferirão diplomas de acordo com o grau obtido: mestrado acadêmico, mestrado profissionalizante ou doutorado.

Art. 5º. Um PPG poderá ser oferecido unicamente pelo MPEG ou em parceria com outras instituições nacionais ou estrangeiras, obedecidas às disposições estatutárias e regimentais das Instituições parceiras, da CAPES e do Conselho Federal de Educação.

Art. 6º - Os PPGs do MPEG serão regidos por este regimento geral e por um regimento interno específico de cada Programa, em consonância com as diretrizes institucionais.

§ 1º Os PPGs do MPEG serão regidos por um regimento interno específico, subordinado a este Regimento ou ao Regimento da Instituição parceira, desde que a mesma tenha sido responsável pela submissão da Avaliação de Propostas de Cursos Novos (APCN).

§ 2º O aluno de um PPG estabelecido em parceria com outra Instituição deve ser informado sobre qual regimento Institucional o PPG está subordinado.

§ 3º O regimento interno específico, citado no § 1º, deve ser aprovado pelo Colegiado do respectivo Programa e homologado pelo Conselho da Pós-Graduação.

§ 4º Modificações no regimento interno de cada programa também devem ser aprovadas pelo Colegiado do respectivo Programa e homologadas pelo Conselho da Pós-Graduação do MPEG.

§ 5º A primeira proposta de regimento interno para novos cursos (APCN) deverá ser apresentada e aprovada no Conselho da Pós-Graduação do MPEG.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - A Pós-Graduação no MPEG tem a seguinte organização geral:

I - Coordenador de Pesquisa e Pós-Graduação;

II - Conselho da Pós-Graduação;

II – Coordenadores dos PPGs;

III – Colegiados dos PPGs;

IV – Secretaria da Pós-Graduação;

V – Corpo Docente;

VI – Corpo Discente.

§ 1º A Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação integra o organograma institucional coordenando as atividades de pesquisa e formação de recursos humanos.

§ 2º O Conselho da Pós-Graduação é o órgão superior de gestão acadêmica na execução da política de formação, capacitação e atualização de recursos humanos, de Pós-Graduação, e de assessoramento do(a) Diretor(a) do MPEG, para questões relativas aos PPGs.

§ 3º O Colegiado do PPG é o órgão responsável por sua supervisão científica, acadêmica e administrativa.

§ 4º Os Coordenadores dos PPGs são os profissionais eleitos pelo colegiado para exercer a coordenação das atividades acadêmicas dos Programas.

§ 5º A Secretaria da Pós-Graduação é uma unidade organizacional de apoio aos PPGs, vinculada à COPPG, com a finalidade de dar suporte a todas as atividades próprias que se relacionem com a rotina administrativa dos Programas ofertados.

§ 6º O Corpo Docente será constituído por docentes credenciados junto ao PPG;

§ 7º O Corpo Discente será constituído por alunos regularmente matriculados junto ao PPG.

SEÇÃO I – DO CONSELHO DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 8º - O Conselho da Pós-Graduação, encarregado da supervisão didática, científica e administrativa dos PPGs, nos moldes descritos no presente regimento, tem funções deliberativas e normativas sobre a Pós-graduação do MPEG e será constituído pelos seguintes membros:

- I – O Titular da Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação (COPPG); que neste Conselho será seu Presidente;
- II – Os Coordenadores dos PPGs, ou seus suplentes;
- III - Um representante discente de cada PPG, ou seu suplente;
- IV - Os Coordenadores de Pesquisa titulares de Botânica, Ciências Humanas, Ciências da Terra e Ecologia e Zoologia do Museu Paraense Emílio Goeldi, ou seus suplentes.

§ 1º No impedimento do Presidente, este poderá ser substituído pelo substituto da Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação (COPPG), ou por um dos demais Coordenadores de Pesquisa, por ele(a) indicado(a).

§ 2º O representante discente de cada PPG e seus suplentes serão eleitos pelo corpo discente do respectivo PPG, e terá mandato de um ano, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 3º Caracteriza impedimento do membro discente: a titulação, o afastamento das atividades acadêmicas, o desligamento do Programa, o trancamento de matrícula, o não comparecimento às reuniões deste Conselho por três vezes consecutivas ou por cinco vezes alternadas, e outros atos que venham se contrapor ao estabelecido neste Regimento.

§ 4º Em caso de vacância o representante discente deverá ser substituído por processo eleitoral entre seus pares no prazo máximo de 30 dias.

Art. 9º O Conselho da Pós-Graduação reunir-se-á duas vezes por ano, obedecendo a um calendário anual previamente estabelecido pelo seu Presidente, ou, extraordinariamente, por solicitação de qualquer de seus membros.

§ 1º O quórum mínimo para a reunião é de um terço de seus membros.

§ 2º As deliberações, exceto as complementações e modificações deste Regimento, serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 3º O Presidente terá voto pessoal e voto de desempate.

§ 4º As convocações deverão ser realizadas com antecedência mínima de 48 horas.

§ 5º As propostas de alterações deste Regimento necessitam ser aprovadas por maioria simples dos membros do Conselho.

Art. 10º Compete ao Conselho de Pós-Graduação:

- I - Estimular o alinhamento dos PPGs do MPEG às políticas científicas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;
- II - Submeter propostas de política de ensino de Pós-Graduação do MPEG para apreciação e aprovação do Diretor do MPEG, e aplicá-las quando aprovadas;
- III - Aprovar propostas de criação de cursos ou desativação de Cursos, ouvindo a direção do MPEG;
- IV - Aprovar o Regimento Interno de cada PPG e suas alterações, propostos pelos respectivos Colegiados;
- V - Homologar a criação e a alteração de áreas de concentração e linhas de pesquisa, propostas pelos Colegiados dos PPGs;
- VI - Homologar a estrutura curricular dos Programas, bem como eventuais alterações, propostas pelos Colegiados dos PPGs;
- VII - Deliberar sobre os critérios para credenciamento, reconhecimento e de descredenciamento de docentes propostos pelos Colegiados dos PPGs;
- VIII - Definir o valor máximo da taxa de inscrição dos candidatos ao processo seletivo dos PPGs;
- IX - Homologar a concessão e cancelamento de bolsas;
- X - Homologar o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de

docentes;

XI - Propor aos Colegiados dos PPGs o credenciamento de novos profissionais, com vistas a equilibrar as linhas existentes ou promover o desenvolvimento de novas áreas do conhecimento, principalmente quando houver necessidade de alinhamento dos PPGs às políticas de C&T do MCTI;

XII - Propor aos Colegiados dos PPGs adequações nos calendários acadêmicos de forma a promover maior integração entre os PPGs próprios e os conveniados;

XIII - Homologar a admissão de candidatos ao Doutorado que não possuam o título de Mestre ou título acadêmico equivalente;

XIV - Homologar o desligamento de discentes reprovados nos termos dos Parágrafos 2º e 3º do Art. 26 deste Regimento;

XV - Julgar e deliberar sobre recursos a ele encaminhados;

XVI - Propor ao Comitê Técnico e Científico (CTC) do MPEG complementações e modificações neste Regimento;

XVII - Zelar pelo cumprimento do presente Regimento, das normas sobre o assunto e demais disposições pertinentes;

XVIII - Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, ouvido o Colegiado do PPG;

XIX - Exercer outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas, por determinação do(a) Diretor(a) do MPEG.

SEÇÃO II – DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 11 A Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação é a instância institucional responsável por organizar e supervisionar as atividades relacionadas aos PPGs do Museu Goeldi, e tem a seguinte constituição:

I - Coordenador,

II - Coordenador Substituto;

III – Secretaria.

Art. 12 À Coordenação de Pesquisa e Pós- Graduação, no que diz respeito aos PPGs, compete:

I - Coordenar e intermediar as relações entre os PPGs e a CAPES;

II - Coordenar e intermediar as relações entre os PPGs e a Direção do Museu Goeldi;

III - Homologar os editais de seleção;

SESSÃO III – DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 13 O Colegiado do PPG é o órgão encarregado da gestão científica, acadêmica e administrativa de cada Programa e terá a seguinte constituição:

I - Coordenador, que é seu presidente;

II - Vice coordenador;

III - Todos os docentes credenciados no PPG;

IV - Um representante discente para cada curso do PPG, quando houver mais de um, ou seu suplente.

Art. 14 O Colegiado do PPG reunir-se-á obedecendo a um calendário anual previamente estabelecido ou, extraordinariamente, por solicitação de qualquer de seus membros.

§ 1º As deliberações, exceto as complementações e modificações do Regimento Interno do PPG, serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 2º O Presidente terá voto de desempate.

Art. 15 Compete ao Colegiado do PPG:

I - Submeter ao Conselho da Pós-Graduação propostas de política de ensino e pesquisa do Programa;

II - Submeter ao Conselho da Pós-Graduação propostas de criação de cursos;

III - Submeter ao Conselho da Pós-Graduação alterações no Regimento Interno do PPG;

IV - Supervisionar o funcionamento dos Cursos;

V - Submeter ao Conselho da Pós-Graduação a criação e a alteração de áreas de concentração e linhas de pesquisa do PPG;

VI - Submeter ao Conselho da Pós-Graduação alterações na estrutura curricular dos Cursos;

VII - Encaminhar ao Conselho da Pós-Graduação o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes para homologação;

VIII - Deliberar sobre o credenciamento de docentes indicados pelo Conselho da Pós-Graduação;

IX - Definir os critérios específicos para compor o edital de seleção dos cursos;

X - . Deliberar sobre as bancas julgadoras de exame de qualificação, dissertações e teses, comissões de exame de seleção e outras comissões julgadas necessárias ao perfeito funcionamento dos cursos;

XI - Deliberar sobre trancamentos temporários de matrículas, ouvido o discente e seu orientador;

XII - Validar créditos obtidos nessa ou em outras instituições, observado o credenciamento dos Cursos reconhecidos pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação;

XIII - Indicar à COPPG a concessão e o cancelamento de bolsas;

XIV - Informar ao Conselho da Pós-Graduação o desligamento de discentes reprovados;

XV - Informar a COPPG ao Conselho da Pós-Graduação o descredenciamento ou credenciamento de docentes;

XVI - Aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações;

XVII - Aprovar solicitação de transferência de Programa, observando o credenciamento e a compatibilidade do Programa de origem;

XVIII - Definir normas de aplicação de recursos concedidos ao PPG;

XIX - Orientar e acompanhar os trabalhos de coordenação acadêmica, científica e administrativa do PPG;

XX - Zelar pelo cumprimento do Regimento Geral e Regimento Interno da Pós-Graduação, das normas sobre o assunto e demais disposições pertinentes.

SESSÃO IV – DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 16 O coordenador e o vice-coordenador do PPG são eleitos em forma de chapa pelo colegiado por maioria simples e com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 1º. A coordenação e a vice-coordenação deverão ser exercidas por docentes permanentes do programa.

§ 2º. O vice-coordenador substituirá o coordenador nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, até o término do mandato ou a realização de nova eleição, a critério do Colegiado. O vice coordenador colabora

com o coordenador nas atividades de direção e de administração do PPG.

Art. 17 Compete ao coordenador do PPG:

- I - Assegurar o bom funcionamento dos cursos;
- II - Exercer a direção administrativa do PPG;
- III - Representar o PPG em todas as instâncias;
- IV - Dar cumprimento às decisões do seu Colegiado e das instâncias superiores da instituição;
- V - Convocar e presidir as reuniões do colegiado do PPG;
- VI - Responsabilizar-se pelo relatório anual das atividades do PPG a ser entregue para a Capes e para as demais instâncias superiores;
- VII - Gerenciar o uso dos recursos financeiros do PPG;
- VIII - Manter atualizadas, junto à COPPG, as normas internas vigentes;
- IX - Deliberar sobre trancamento justificado de disciplina, ouvido o discente e seu orientador;
- X - Acompanhar os docentes no cumprimento de suas atividades;
- XI - Dar ciência a todos os docentes das decisões tomadas e dos critérios adotados;
- XII - Assegurar a realização do(s) exame(s) de seleção para entrada de novos discentes no PPG;
- XIII - Instruir e apoiar os discentes no processo de regularização de seu ingresso na Pós-graduação;
- XIV - Manter atualizada a página web com informações sobre o Programa.

SESSÃO V – DA SECRETARIA DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 18 São atribuições da Secretaria da Pós-Graduação:

- I - Expedir e comunicar as resoluções decorrentes de decisões aprovadas no Conselho da Pós-Graduação e nos Colegiados dos PPGs;
- II - Cumprir e fazer cumprir despachos, resoluções e portarias emanadas de instâncias superiores;
- III - Realizar e atualizar o registro e controle acadêmico dos discentes da Pós-graduação;
- IV - Organizar e manter em dia a documentação dos discentes e fornecer, quando solicitadas, informações referentes a discentes e/ou assuntos de seu interesse;
- V - Solicitar à COPPG certificados e diplomas para os discentes dos PPGs;
- VI - Expedir as comunicações de constituição da comissão examinadora das defesas de monografias, dissertações e teses;
- VII - Auxiliar o coordenador na produção do relatório anual das atividades do PPG a ser entregue para a Capes ou a outra instância superior;
- VIII - Organizar e reservar salas e equipamentos para as atividades dos Programas;
- IX - Realizar todo o trabalho próprio de uma secretaria não mencionado nos itens acima.

SESSÃO VI – DO CORPO DOCENTE

Art. 19 Cada membro do Corpo Docente será classificado, de acordo com as normas vigentes na CAPES, em:

- I - Docentes permanentes;
- II - Docentes colaboradores;
- III - Docentes visitantes.

Art. 20 O credenciamento de docentes de cada Programa deverá ser proposto e aprovado pelo Colegiado de cada PPG e ser homologado pelo Conselho de Pós-Graduação em atenção às áreas de concentração e linhas de pesquisas existentes.

Art. 21 Compete ao Docente permanente:

- I - Ministras aulas teóricas e práticas, supervisionar atividades programadas, assim como avaliar e atribuir o nível de aproveitamento dos alunos;
- II - Fazer parte de bancas examinadoras;
- III - Propor a criação, atualização, reestruturação e a extinção de disciplinas;
- IV - Manter atualizada a ementa e referências bibliográficas ligada à(s) disciplina(s) na(s) qual(is) atua;
- V - Assumir acento no colegiado do Programa, com direito à voto;
- VI - Disponibilizar projetos de pesquisa financiados que possam apoiar o desenvolvimento dos trabalhos de dissertação ou Tese;
- VII - Supervisionar o discente na organização do seu plano de estudos e acompanhá-lo em sua formação;
- VIII - Orientar os trabalhos Dissertação ou Tese;
- IX - Indicar, quando necessário, de comum acordo com o orientando e para atender às suas necessidades de formação, coorientador(es) pertencente(s) ou não ao quadro do MPEG, de acordo com regulamento específico de cada PPG;
- X - Apoiar e acompanhar a submissão das publicações originadas das dissertações e teses de seus orientandos;
- XI - Orientar o discente nas questões relacionadas à ética na pesquisa e recomendações institucionais;
- XII - Apoiar e acompanhar a entrega do material de seus orientandos a ser avaliado no exame de qualificação e a Dissertação ou Tese aos membros da banca julgadora;
- XIII - Manter o currículo lattes atualizado;
- XIV - Fornecer as informações necessárias à elaboração dos relatórios anuais do Programa junto à Instituição e à CAPES;
- XV - Desempenhar todas as demais atividades, dentro dos dispositivos regimentais, que possam beneficiar os cursos.

Art. 22 O número de orientandos por docente, bem como o número de vagas disponibilizadas pelos docentes em cada Curso, será definido no regimento interno de cada PPG atendendo as designações da Capes.

SESSÃO VII – DO CORPO DISCENTE

Art. 23 O Corpo Discente de cada PPG deverá cumprir o presente Regimento, o Regimento Interno específico do PPG, além das demais normas e disposições pertinentes.

Art. 24 O discente deverá se matricular quando do seu ingresso no curso e renovar sua matrícula no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico do PPG.

Parágrafo Único. A não-renovação da matrícula em um período do letivo, no prazo fixado, caracterizará abandono do curso pelo discente e acarretará no seu desligamento do PPG e cancelamento da bolsa quando

for o caso.

Art. 25 O discente deverá ter a supervisão de um docente orientador e, se necessário, até dois coorientadores.

Parágrafo Único. O discente poderá solicitar mudança de seu orientador e/ou de seu comitê de orientação, mediante requerimento justificado ao Coordenador, que levará a pauta ao Colegiado do PPG.

Art. 26 O discente poderá solicitar ao Coordenador o trancamento de disciplinas, conforme regulamentado pelo Regimento Interno do Programa.

Parágrafo único. Os prazos para solicitação de trancamento de disciplina devem ser observados no calendário acadêmico do Programa.

Art. 27 O discente poderá solicitar o trancamento da sua matrícula no Programa, à vista de motivo de doença ou outro impedimento pessoal devidamente justificado.

§ 1º. O trancamento cuja justificativa não envolver questão de saúde deverá ser aprovado pelo orientador e pelo Colegiado do PPG. Neste caso, o trancamento da matrícula poderá ser solicitado apenas uma vez por um período máximo de 6 (seis) meses para o Mestrado, e por até dois períodos de 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, para o Doutorado, após os quais, não havendo retorno ao curso, o discente será automaticamente desligado e o desligamento comunicado a COPPG e ao Conselho da PG do MPEG.

§ 2º. O trancamento de matrícula suspenderá a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a conclusão do curso e suspenderá a concessão de bolsa.

§ 3º. O trancamento de matrícula específico para licença maternidade ou outros motivos de saúde deve seguir a regulamentação estabelecida pela Capes.

§ 4º. Não há limite de tempo para o trancamento solicitado com base em atestado médico.

Art. 28 Os discentes em regime de matrícula especial não são considerados participantes do corpo discente do PPG.

§ 1º. Será considerado discente em regime de matrícula especial o discente formalmente portador de diploma de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) vinculado ou não a um curso de Pós-graduação.

§ 2º. O discente em regime de matrícula especial deverá ser admitido apenas as disciplinas, observada a disponibilidade de vaga e com anuência do docente responsável.

§ 3º. Ao discente sob regime de matrícula especial não será conferido qualquer privilégio para futura admissão aos cursos de Pós-graduação do MPEG.

§ 4º. A admissão sob regime de matrícula especial não conferirá direito a pleito de bolsas de estudos.

§ 5º. Atendendo ao pedido do discente, a secretaria da Pós-Graduação emitirá histórico escolar que especifique o aproveitamento do(s) crédito(s) da(s) disciplina(s) cursada(s) em regime especial.

§ 6º. Os discentes sob regime de matrícula especial não poderão exceder o total de 10 créditos, exceto para discentes regulares de Pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições.

CAPÍTULO III –DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

SEÇÃO I – DA SELEÇÃO E ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 29 A seleção e admissão de discentes nos cursos será contínua, semestral ou anual, de acordo com a definição do regimento interno de cada PPG.

§ 1º. Os editais de seleção devem ser aprovados pelos Colegiados dos PPGs e pela Direção da instituição, que verificará o cumprimento de requisitos legais.

§ 2º. A critério do Colegiado poderá ser cobrada taxa de inscrição de candidatos ao processo seletivo, para a cobertura de custos administrativos, cujo valor máximo será definido pelo Conselho da Pós-Graduação do MPEG.

§ 3º. O número de vagas de cada curso será fixado anualmente pelo Colegiado do Programa, em função do número de docentes orientadores e da infraestrutura disponíveis para as disciplinas e desenvolvimento dos projetos de pesquisa.

Art. 30 No ato de inscrição para o processo de seleção, o candidato deve apresentar os documentos exigidos no edital, respeitados os prazos estabelecidos.

Art. 31 Para admissão aos cursos, o candidato deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - Ser aprovado em processo de seleção, em conformidade com o disposto no Regimento Interno específico do PPG;

II - Apresentar, no ato da matrícula e dentro dos prazos estabelecidos, a documentação requerida pelo edital de seleção.

Art. 32 Transferências de discentes de outros cursos de pós-graduação, de mesma área de concentração, poderão ser aceitas, observadas as demais exigências estabelecidas nos regimentos internos dos PPGs e no presente Regimento.

Parágrafo único. Cabe ao Colegiado do PPG aprovar as solicitações de transferência e ao Conselho da Pós-Graduação homologar as decisões.

SESSÃO II – DA INTEGRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 33 A integralização dos estudos necessários aos níveis de especialização, mestrado e de doutorado será expressa em unidades de crédito, sendo cada unidade de crédito correspondente a 15 (quinze) horas de atividades programadas.

§ 1º. Atividades programadas compreendem todas as atividades geradoras de créditos, constantes na estrutura curricular dos cursos, como as disciplinas (obrigatórias e eletivas), seminários, tópicos especiais, monitoria, estágio de docência, estágio de pesquisa orientada, e pesquisa, a qual se refere à elaboração e defesa do trabalho de conclusão do curso, sendo a dissertação no curso de mestrado, e a tese no curso de doutorado.

§ 2º. À critério do colegiado de PG, poderão ser atribuídos créditos referentes à produção científica discente submetida e/ou publicada.

§ 3º. Além das atividades geradoras de créditos, os cursos podem conter atividades obrigatórias não geradoras de créditos, tais como a proficiência em línguas, participação em seminários e exame de qualificação.

Art. 34 É obrigatória a integralização de no mínimo:

I - 100 (cem) unidades de crédito, ou seja, no mínimo, 1.500 horas de atividades programadas, ao discente do mestrado;

II - 200 (duzentas) unidades de crédito, ou seja, no mínimo, 3.000 horas de atividades programadas, ao discente do doutorado.

Parágrafo Único. A elaboração e defesa do trabalho de conclusão corresponde a, no máximo, 80 (oitenta) créditos no mestrado e 160 (cento e sessenta) créditos no doutorado; os demais créditos devem ser conquistados nas demais atividades programadas.

Art. 35 O aproveitamento dos discentes nas disciplinas será avaliado com base nos sistemas propostos nos Regimentos Internos dos Programas. Independente do método adotado, a avaliação deverá ser registrada para permitir recurso em caso de contestação.

Art. 36 O aproveitamento dos discentes nas demais atividades programadas (seminários, tópicos especiais, monitoria, estágio de docência, estágio de pesquisa orientada e pesquisa para elaboração e defesa dissertação ou tese), incluindo a proficiência em línguas e aula de qualificação, será expresso por meio dos conceitos aprovado ou reprovado.

Art. 37 As disciplinas serão caracterizadas por código, denominação, pré-requisito (se houver), carga horária, valor em créditos, periodicidade, ementa, corpo docente e bibliografia.

§ 1º. As disciplinas, a critério do Programa, serão classificadas em disciplinas obrigatórias e optativas.

§ 2º. As disciplinas obrigatórias, quando existirem, constituirão o mínimo necessário à qualificação.

§ 3º. A quantidade de créditos em disciplinas obrigatórias será definida pelo Regimento interno de cada PPG.

Art. 38 O discente poderá requerer ao Colegiado do PPG o aproveitamento de créditos em disciplinas obtidos em cursos de mestrado ou doutorado integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação, desde que atendam aos critérios definidos nos regimentos internos de cada PPG.

§ 1º. O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo a comprovação de rendimento, Ementa da (s) disciplina(s) e o Conteúdo Programático.

§ 2º. O discente de Doutorado que realizou o Mestrado na mesma área de conhecimento poderá ter seus créditos do Mestrado convalidados pelo Colegiado, conforme regimento interno de cada PPG.

§ 3º. O discente de Doutorado que realizou o Mestrado em diferente área de conhecimento poderá ter seus créditos do Mestrado validados pelo Colegiado, conforme regimento interno de cada PPG;

§ 4º. Os créditos de disciplinas cursadas em nível de Especialização não serão aceitos para aproveitamento nos cursos de mestrado e doutorado.

Art. 39 Todos os cursos deverão oferecer a disciplina Seminário como obrigatória, atribuindo-lhe, no mínimo, 01 (um) crédito para a especialização, 02 (dois) créditos para o Mestrado e 03 (três) créditos para o Doutorado.

Art. 40 Tópicos especiais correspondem à oferta de disciplina não regular na estrutura curricular do curso.

§ 1º. A oferta de cada tópico especial deve ser justificada e aprovada pelo Colegiado do PPG.

§ 2º. Tópico especial pode ser ofertado por um participante externo não cadastrado entre os docentes do PPG ou pelos docentes do programa.

Art. 41 A Monitoria destina-se a permitir ao discente de Doutorado desenvolver um treinamento acadêmico-didático auxiliando um docente nas atividades de uma disciplina da pós-graduação do MPEG, com aquiescência do orientador.

Parágrafo único. O discente de Doutorado poderá obter até 1 crédito por ano letivo (total de quatro) em atividade de monitoria.

Art. 42 O Estágio de Docência visa aprimorar a formação de alunos de Pós-Graduação *stricto sensu*, desenvolvendo suas capacidades didáticas através de estágios supervisionados junto a atividades de ensino de graduação; e fortalecer as relações entre graduandos e pós-graduandos, e destes com docentes e práticas pedagógicas.

§ 1º Serão consideradas atividades de ensino: o planejamento do conteúdo a ser ministrado; a ministração aulas teóricas e/ou práticas; a participação nas atividades de avaliações parciais e/ou finais; a aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, tais como estudo dirigido, seminários, etc.

§ 2º Todas as atividades de ensino supracitadas, realizadas pelo aluno em Estágio devem ser realizadas com acompanhamento do professor supervisor, que é o professor responsável pela disciplina da graduação.

§ 3º O Estágio de Docência será obrigatório para os bolsistas de agências de fomento que o requerem.

§ 4º Para a permissão do desenvolvimento de atividades em Estágio de Docência, o discente deverá se matricular na atividade, nas datas estabelecidas no Calendário para matrícula, e entregar na Secretaria do Programa de Pós-graduação o Plano de Estágio de Docência, mediante o preenchimento de um formulário próprio, com a devida aquiescência do seu Orientador, do Professor responsável pela disciplina e do Coordenador do Curso de Graduação ao qual a disciplina está vinculada.

§ 5º O Coordenador do PPG deverá enviar à Coordenação do curso de graduação uma cópia do Plano de estágio de Docência, após a homologação da matrícula.

§ 6º O Estágio de Docência terá duração total de 30 horas, equivalente a 2 (dois) créditos.

§ 7º Ao concluir o Estágio de Docência, o discente deverá apresentar à Coordenação do PPG o Relatório do Estágio de Docência, que deve ser assinado e avaliado pelo supervisor, usando os conceitos aprovado ou reprovado, conforme o Art. 36 deste Regimento.

§ 8º. O discente de mestrado não poderá realizar mais que um estágio de docência e o de doutorado poderá realizar até dois estágios de docência.

§ 9º. A participação no Estágio de Docência não conferirá ao estagiário qualquer vínculo empregatício, nem com o MPEG, nem com a instituição de ensino superior em que realizar o estágio.

Art. 43 O estágio de pesquisa orientada visa aprimorar a formação do discente em relação à sua capacitação técnico-científica, podendo ser permitido para tal dois tipos de atividades: estágio em outra instituição ou a publicação de um artigo científico, livro ou capítulo de livro.

Parágrafo único. A regulamentação dessas atividades será definida nos regimentos internos dos PPGs.

SESSÃO III – DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 44 Os discentes dos cursos de Mestrado e de Doutorado devem demonstrar proficiência em, pelo menos, uma língua estrangeira, de acordo com a estrutura curricular do curso.

§ 1º. Embora seja uma atividade obrigatória, a proficiência em línguas não gera créditos.

§ 2º. Caso seja indicada apenas uma língua estrangeira, esta deve ser obrigatoriamente a língua Inglesa.

Art. 45. A critério do PPG e de acordo com suas normas, o exame de proficiência em língua estrangeira poderá ser exigido no processo seletivo para os cursos de mestrado e doutorado; exames externos poderão ser aceitos, em concordância do Regimento interno de cada Programa.

§ 1º. O portador do título de Mestre, matriculado no Doutorado, que tenha realizado proficiência em uma língua estrangeira no Mestrado, poderá ter a mesma aproveitada, conforme os critérios estabelecidos no Regimento Interno do PPG.

§ 2º. O candidato estrangeiro deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa, conforme os critérios estabelecidos no Regimento Interno do PPG.

SESSÃO IV – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 46 Os discentes matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado deverão submeter-se ao exame de qualificação relativo ao seu curso.

Parágrafo único. O formato e prazo de realização do exame será definido pelo regimento Interno de cada PPG.

SESSÃO V – DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 47 Os discentes de mestrado e doutorado devem apresentar seus trabalhos de pesquisa de forma que esses contenham as seguintes características:

I - Demonstrar na sua dissertação domínio do tema escolhido, rigor metodológico e capacidade de pesquisa, sistematização e valor científico do tema.

II - Demonstrar na sua tese a produção de conhecimento e uma contribuição inédita e significativa à área de estudo em que for desenvolvida.

Parágrafo único. O formato do documento de dissertação ou tese será definido por cada PPG.

Art. 48 Os critérios para agendamento, definição da banca, apresentação e avaliação da defesa dos trabalhos de conclusão de curso serão definidos pelo Regimento Interno específico de cada PPG.

Art. 49 Nas defesas de dissertação e tese o candidato será aprovado ou reprovado conforme parecer da maioria dos membros da banca examinadora.

Parágrafo único. Em caso de reprovação o discente terá um prazo para reformulação do trabalho, a ser definido pelo Regimento Interno do programa.

SEÇÃO VI – DA CO-TUTELA

Art. 50 O curso de Doutorado em regime de cotutela com outras instituições estrangeiras (dupla titulação) será admitido no âmbito dos PPGs do MPEG e será regulamentado através de convênios ou acordos específicos entre as instituições envolvidas.

Parágrafo único. Esta regulamentação deverá estabelecer, no mínimo, os seguintes itens:

I - A aprovação do discente no processo seletivo dos dois cursos;

II - O tempo mínimo de permanência do discente em cada uma das duas instituições envolvidas;

III - As obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas;

IV - Que os trabalhos de pesquisa sejam de responsabilidade de dois orientadores: um do MPEG, e outro da instituição conveniada ou parceira, que deverão comprometer-se prévia e formalmente, a assumir a orientação do discente;

V - A reciprocidade entre as instituições, de forma a assegurar a validade da tese defendida na abrangência da orientação conjunta e isentar o discente de taxas escolares;

VI - Assegurar que o tema da tese, a publicação, a exploração e os resultados da pesquisa sejam comuns às instituições parceiras, considerando as normas vigentes nos dois países participantes;

VII - Reconhecer que a tese poderá ter uma única defesa.

SEÇÃO VII – DOS PRAZOS PARA CONCLUSÃO DOS CURSOS

Art. 51 O prazo máximo de duração do curso, incluindo a defesa da monografia, dissertação ou tese, não deverá exceder 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.

§ 1º. Os discentes transferidos, de acordo com o art. 32, terão seu tempo contado a partir do ingresso em seu curso de origem.

§ 2º. Estes prazos poderão ser prorrogados pelo colegiado do PPG, por no máximo 6 (seis) meses para o Mestrado e até 12 meses para o Doutorado, à vista da justificativa apresentada pelo orientador e da regulamentação específica do regimento interno de cada PPG.

Art. 52 O discente aprovado na defesa dissertação ou tese disporá de até 60 dias, para apresentar a versão final da monografia, dissertação ou tese, contendo as modificações sugeridas pelos membros da banca

juizadora.

§ 1º. A versão final contendo as modificações sugeridas pelos membros da banca julgadora será de inteira responsabilidade do discente com o aval do orientador.

§ 2º. A versão final deve ser em formato eletrônico e deverá ser incluída no acervo eletrônico da produção da Pós-Graduação do MPEG.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO O E ACOMPANHAMENTO

SESSÃO I - DA DIPLOMAÇÃO

Art. 53 Para obtenção do grau de mestre, o aluno deverá ter cumprido, no prazo estabelecido, as seguintes exigências:

I - Obtenção de no mínimo 100 créditos, sendo 80 deles obtidos no trabalho de dissertação e 20 créditos nas demais atividades programadas;

II - Proficiência em língua estrangeira;

III - Aprovação em exame de qualificação;

IV - Comprovação de que pelo menos 1 produto extraído da Dissertação foi submetido à publicação de acordo com os critérios vigentes na área de avaliação do PPG;

V - Aprovação de sua dissertação;

VI - Entrega da versão final corrigida. conforme Art.52.

Art. 54 Para obtenção do grau de doutor, o aluno deverá ter cumprido, no prazo estabelecido, as seguintes exigências:

I - Obtenção de no mínimo 200 créditos, sendo 160 deles obtidos no trabalho de tese e 40 créditos nas demais atividades programadas;

II - Aprovação em exame de língua estrangeira;

III - Aprovação em exame de qualificação;

IV - Comprovação de que pelo menos 1 (um) produto relacionado a tese foi aceito ou publicado e mais 1 submetido, de acordo com os critérios vigentes na área de avaliação do PPG;

V - Aprovação de sua Tese;

VI - Entrega da versão final corrigida conforme Art.52.

Art. 55 A solicitação do diploma de mestrado ou doutorado deverá ser realizada pelo aluno junto à Coordenação do respectivo PPG.

Parágrafo único. A solicitação do diploma deve ser assinada pelo aluno, pelo Coordenador do PPG, e acompanhada do Histórico escolar do aluno, comprovando a realização de todas as atividades exigidas, e da Ata da defesa da dissertação ou tese.

SESSÃO II - DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 56 Os PPGs do MPEG não garantem disponibilizar bolsas de estudos a seus discentes. O número de vagas oferecido não está vinculado a disponibilidade de bolsas.

Art. 57 Quando disponíveis, a concessão de bolsas das cotas dos Programas aos alunos será solicitada pelo Colegiado do Programa e homologada pelo Conselho da PG.

§ 1º. O Colegiado de cada PPG é responsável por decidir os critérios de alocação das bolsas, respeitados os requisitos das agências financiadoras.

§ 2º. É vedada a alocação de bolsas a alunos que reingressaram em curso de mesmo nível, mesmo que o primeiro ingresso não tenha sido nos programas do MPEG.

§ 3º. O discente terá sua bolsa cancelada quando for reprovado em mais de uma disciplina obrigatória ou optativa ou perder os prazos do Exame de Qualificação ou proficiência em línguas, salvo se apresentar justificativa aceita pelo Colegiado.

§ 4º. A alocação de bolsas obtidas por projetos de pesquisa será definida pela coordenação dos projetos e não precisará ser alocada pelo Colegiado ou homologada pelo Conselho da PG.

SEÇÃO III – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 58 Os recursos financeiros serão provenientes de dotações orçamentárias do MPEG destinados aos Cursos de Pós-Graduação; de doações e subvenções de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, além de projetos de ensino e pesquisa financiados por agências de fomento ou empresas.

§ 1º. Os docentes vinculados aos PPGs devem buscar financiamento para os projetos de pesquisas

§ 2º. À COPPG e às Coordenações dos Programas caberá buscar financiamento em agências externas para os PPGs e se responsabilizar pela aplicação dos recursos, além de encaminhar a prestação de contas às agências financiadoras, quando for o caso.

SESSÃO XVIII – DA MANUTENÇÃO E CRIAÇÃO DE CURSOS

Art. 59 A proposta de criação de cursos novos deverá ser encaminhada à COPPG acompanhada do projeto, a qual emitirá parecer técnico sobre a proposta, a submeterá ao Conselho da Pós-Graduação ao CTC do MPEG e, por fim, à CAPES.

§ 1º. Somente podem ser instalados cursos novos de mestrado e doutorado autorizados pela CAPES.

§ 2º. Somente podem ser instalados cursos novos de especialização que obedeçam às normas do MEC.

§ 3º. Cabe aos Coordenadores apresentar à CAPES a solicitação de credenciamento de novos cursos de mestrado e doutorado, com a anuência do Conselho da PG.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60 O espaço físico para o funcionamento dos PPGs será no Campus de Pesquisa do MPEG.

Art. 61 Das decisões do Colegiado de Programa caberá recurso ao Conselho da Pós-graduação e deste, ao CTC do MPEG.

Art. 62 Os PPGs do MPEG deverão aprovar seus Regimentos Internos em conformidade com o presente regimento no prazo máximo de 60 dias, contando da data da aprovação deste Regimento pelo Conselho Técnico-Científico (CTC) do MPEG.

Art. 63 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Diretor(a) do MPEG.

Art. 64 Este Regimento a qualquer tempo poderá ser revisto pelo Conselho da Pós-Graduação e as adequações submetidas à aprovação pelo CTC do MPEG.

Art. 65 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CTC do MPEG.

(assinatura eletrônica)

Ana Luisa Albernaz

Diretora

Museu Paraense Emílio Goeldi

Portaria MCTIC N° 3.374, de 28 de junho de 2018



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Kerti Mangabeira Albernaz, Diretora do Museu Paraense Emílio Göeldi**, em 06/05/2021, às 11:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7144900** e o código CRC **83360042**.